



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

**CONTRATO Nº 029 /2020 – SEMED**  
**PREGÃO PRESENCIAL 076/2019**

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO – SEMED CNPJ: 29.578.957/0001-00 neste ato representada(o) por sua autoridade maior a secretaria Sra. **Dimaima Nayara de Sousa Moura**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4029492, expedida pela PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 697.786.202-53, residente nesta Cidade denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro o M K TRANSPORTE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.653.235/0001-85, com sede à Rodovia BR 163, s/n, KM 37, interior, CEP:68.143-000, Belterra/PA, neste ato representado por Cleimarco José Silva, portador do nº 2742538 SSP/PA e inscrito no CPF nº 620.660.992-87, residente e domiciliado Rodovia BR 163, s/n, KM 37, CEP:68.143-000, Belterra/PA doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO
01	13200	KM	ÔNIBUS para conduzir alunos do ensino fundamental e médio pela TARDE do km 45 Ate o Amapá retornando a estrada 7 entrando na estrada 10 passando pela 5 ate a escola Waldemar Maués. <b>Percorrendo um total de 66 km ao dia.</b>	R\$ 4,49	R\$ 59,268,00
02	13200	KM	Ônibus para conduzir alunos do ensino fundamental a tarde saindo da comunidade de São Benedito no KM 77 da BR 163, passando pelo km 83 ate a escola São Jorge na comunidade de são Jorge. <b>Percorrendo um total de 66 km ao dia.</b>	R\$ 5,41	R\$ 71.412,00
09	16000	KM	Ônibus para conduzir alunos do ensino fundamental pela parte da manha saindo da comunidade cristo rei na vicinal do km 115 ate a escola de São Jorge, <b>Percorrendo um total de 80 km ao dia.</b>	R\$ 5,44	R\$ 87.040,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 217.720,00</b>

1.1 O transporte deverá ser única e exclusivamente de estudantes, não podendo transportar cargas e outros passageiros.

1.2 O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição para transportar com segurança.

1.3 O combustível e a manutenção dos veículos/embarcações, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

21 O preço total ajustado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 217.720,00 ( duzentos e dezessete mil setecentos e vinte reais)**

22 O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a execução do serviço licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

comprovação da regularidade fiscal da contratada.

23 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:**

3.1A vigência do contrato será, a contar da sua assinatura até 31/12/2020, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO:**

4.1O prazo de execução do contrato será conforme solicitação da SEMED.

**CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO:**

5.1O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região, anexo como parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA SEMED – 85 - 12.361.0005.2035.0000 3.3.90.39.00 0.1.00-200 500

FICHA FEDERAL – 99 - 12.361.0005.2039.0000 3.3.90.39.00 0.3.31-200 004

FICHA ESTADO – 100 - 12.361.0005.2039.0000 3.3.90.39.00 0.3.45-200 100

FICHA QSE – 105 - 12.361.0005.2041.0000 3.3.90.39.00 0.3.31-200 001

6.1 Os demais meses correrão, caso necessário, à conta do orçamento de 2021, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

**CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

7.1CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irreeajustáveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :**

8.2Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- B) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor de Transporte da SEMED**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.
- C)

**CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- A) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- B) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- C) A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.
- D) A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

E) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

F) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos e/ou embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos/embarcações que estejam de acordo com o objeto do presente contrato.

E) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial 076/2019.

F) A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

G) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

H) A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

I) A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo/embarcação o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados.

J) No que se refere às embarcações deverão obrigatoriamente possuir, coletes salva-vidas, na quantidade de sua capacidade, garantindo a segurança de todos os alunos transportados e de sua tripulação.

M) No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.

N) O veículo/embarcação transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta (próximo à residência) até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas.

O) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada. manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

A) O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

B) Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência por escrito;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIII – NORMA APLICADA**

13.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº076/2019- SEMED.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 12 de fevereiro de 2020.

---

**Dimaima Nayara de Sousa Moura**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO- SEMED  
CNPJ: 29.578.957/0001-00  
CONTRATANTE

---

**M K TRANSPORTE LTDA-ME**  
CNPJ: 17.653.235/0001-85  
CONTRATADA